



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-3281-2775

Fone: 015-3281-5074

CEP – 18.190-000

## PROJETO DE LEI Nº 333 /19

**ALTERA A LEI Nº 1.870, DE 29 DE AGOSTO DE 2.012, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E DE USO DE CEROL OU DE QUALQUER MATERIAL CORTANTE EM LINHAS OU FIOS USADOS PARA EMPINAR PIPAS EM ARAÇOIABA DA SERRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO**, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.870, de 29 de agosto de 2.012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º -----

“Parágrafo Único – Aos infratores das proibições previstas no artigo acima, será aplicada a multa de 10 (Dez) UFESP’S”.

Art. 3º -----

“Parágrafo Único – Quando se tratar de infrações praticadas por menores, os pais ou responsáveis legais, assumirão as consequências dos seus atos, receberão advertência e havendo reincidência estarão sujeitos a multa fixada no art. 4º desta Lei”.

Art. 4º -----

“Parágrafo Único – Tratando-se de pessoa jurídica, na segunda reincidência, terá o cancelamento do Alvará de Uso e Funcionamento e o estabelecimento será lacrado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis”.

“Art. 5º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo objetivando ação conjunta na fiscalização e aplicação da presente Lei, por meio da Guarda Municipal, Polícias Civil e Militar”.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA 16/08/2019 11:14:11 PROTOCOLO 1177



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-3281-2775

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-3281-5074

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

“Art. 6º – O Executivo por meio de seus órgãos competentes poderá promover campanhas educativas e de divulgação dos dispositivos desta Lei em Escolas Municipais, UBS’s, outros locais públicos e nos meios de comunicação que julgar conveniente”.

“Art. 7º – O Poder Executivo ao regulamentar a presente Lei fixará normas e atitudes da fiscalização”.

“Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas”.

“Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2.019.

**JAIR FERREIRA DUARTE NETO**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-3281-2775

Fone: 015-3281-5074

CEP – 18.190-000

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

É cediço o avanço da legislação nos municípios, no sentido de coibir o uso e comercialização de cerol e assemelhados, tendo em vista o risco que tal prática oferece a vida das pessoas.

O período de férias escolares, nos meses de julho, dezembro e janeiro, é a época do ano em que mais ocorrem transtornos e acidentes causados por pipas. A brincadeira nada tem de inocente quando o assunto é a segurança da população. Além de oferecer riscos a motoqueiros e ciclistas, as linhas podem ainda causar acidentes na rede elétrica, ocasionando interrupções no fornecimento.

De acordo o Corpo de Bombeiros, a brincadeira pode tornar-se particularmente perigosa quando é feito uso do cerol, mistura de cola e pó de vidro usada para cortar a linha das outras pipas. O vidro é um condutor de energia e se o fio com cerol encostar na rede elétrica, a pessoa que está empinando a pipa pode morrer eletrocutada. Com o pó metálico é pior ainda.

Levantamento recente realizado pela CPFL Paulista demonstra que houve 48 desligamentos no sistema elétrico da empresa por conta das pipas. A estatística contabilizou as ocorrências de dezembro a fevereiro, período de férias estudantis. Apesar do final do período de recesso escolar, os fios das pipas enroscadas nos postes podem provocar outras quedas de energia até o final do ano.

As pipas podem provocar falta de energia em hospitais, semáforos, cadeias e creches, colocando em risco a vida de muitas pessoas, além de provocar acidente como cortes profundos, até mesmo levar à morte, a pipa com cerol nas linhas pode transmitir forte descarga elétrica nas pessoas que estiverem empinando próximo às redes de energia.

É nesse sentido que apresentamos a presente propositura, que contempla medidas preventivas e busca conscientizar a população de que a utilização do cerol é uma prática de alto risco à coletividade.

Com a finalidade de coibir tal prática é que julgamos necessária a aplicação de multa pecuniária a todo aquele que produz, comercializa, armazena,



## Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-3281-2775

Fone: 015-3281-5074

CEP – 18.190-000

transporta, distribui e utiliza o cerol, além de prever penalidade administrativas às Pessoas Jurídicas que venham infringir as disposições desta propositura.

Ponto importante que julgamos de grande valia para a eficácia deste projeto, está na disposição que responsabiliza os pais ou responsáveis legais dos menores que infringem as determinações trazidas no presente projeto, uma vez que, os pais também tem o dever de cuidar e vigiar os atos de seus filhos, sobretudo dos menores.

Portanto, conto com os pares desta Casa de Leis para aprovação da presente propositura, devida a relevância que a questão apresenta.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2019.

**JAIR FERREIRA DUARTE NETO**  
**VEREADOR**



**= PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA =**

Av. Luane Milanda Oliveira, nº 600 Fone: (15) 3281-1612 Fax (15)3281-2405  
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.870**

**29 DE AGOSTO DE 2012.**

**“Dispõe sobre a proibição de comercialização e de uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas em Araçoiaba da Serra/SP e dá outras providências.”**

**JOÃO FRANKLIN PINTO**, Prefeito Municipal da Cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidos por lei;

**Artigo 1º** - Ficam proibidos no Município de Araçoiaba da Serra, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usados para empinar pipas.

**Artigo 2º** - Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiólas das mesmas no Município de Araçoiaba da Serra.

**Artigo 3º** - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à municipalidade.



**= PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA =**

Av. Luane Milanda Oliveira, nº 600 Fone: (15) 3281-1612 Fax (15)3281-2405  
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

Parágrafo único - Quando se tratar de infrações praticadas por menores, assumirão as consequências dos seus atos, os pais ou responsável legal.

**Artigo 4º** - Aos infratores das proibições previstas no Art. 1º da presente Lei, será aplicada a multa de 10 (dez) UFESP'S, e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo único - Na segunda reincidência, a empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado.

**Artigo 5º** - Aos infratores das proibições previstas no Art. 2º da presente Lei, será aplicada a multa de 10 (Dez) UFESP'S.

**Artigo 6º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei será cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 29 de Agosto de 2012.

**JOÃO FRANKLIN PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrado em Livro próprio e publicado no átrio desta Prefeitura Municipal e disponibilizado no site oficial desta Municipalidade, Araçoiaba da Serra, em 29 de Agosto de 2012.**